

À COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO EDITAL Nº 009 DE 15 DE MARÇO DE 2013, CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR COM LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA-AM

Keith Soares Valente, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, portadora do documento de identidade RG – 2148508-9/SSP/AM e CPF – 000.006.462-96, residente e domiciliada na cidade de Manaus-AM, CEP - 69.067-680, à rua Luiz Otávio n.º11, Bairro de Petrópolis (Vale do Amanhecer), vem mui respeitosamente à esta comissão, interpor **RECURSO** contra **A DECISÃO DA BANCA AVALIADORA**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, com os quais se impugna de forma integral o resultado referente a área de conhecimento Poluição do Ar, Água e Solo; Legislação Ambiental; Avaliação de Impacto Ambiental.

I – DOS FATOS

Aos dias 24 de julho do corrente ano foi realizado a prova didática referente ao Edital e área de conhecimento, acima citados, tendo com resultado final sua reprovação.

Antecedendo-se a discussão do mérito da impugnação é cogente expor alguns fatos que são de importância ímpar para o julgamento em questão. Por oportuno, urge ressaltar que a Requerente foi a única candidata a proferir a aula didática no tempo previsto, como estipulado na RESOLUÇÃO Nº 026/2008, Seção II, Art. 40.

A Requerente sugere a impugnação embasada nos seguintes fatos:

1 - Seu tempo de apresentação foi de 50 minutos e 11 segundos comparado aos demais candidatos que tiveram tempo de 33 minutos e 24 segundos e 33 minutos e 51 segundos;

2 - Respondeu de forma satisfatória todos os questionamentos durante a arguição;

3 - Apresentou uma aula de modo que alunos de graduação teriam fácil entendimento do tema exposto;

4 - Utilizou de ferramenta da Microsoft Office (Power Point) para a confecção de seus slides, na qual organizou e expôs o tema da aula;

5 – Foi objetiva durante a aula;

6 – Mostrou domínio do tema durante a apresentação da aula e;

7 – Apresentou total coerência do plano de aula com o desenvolvimento da aula.

Endossa ainda os fatos, Amazonino Lemos de Castro, testemunha ocular, externa à banca avaliadora, que acompanhou as três apresentações e se compromete, caso haja necessidade, prestar esclarecimentos a esta comissão de concurso.

II – DOS DIREITOS

A Requerente sentiu-se prejudicada no processo, e vem através desse recurso, exigir seus direitos como previsto no Edital 009/2013, em que o candidato poderá, no prazo de quarenta e oito (48) horas, apresentar recurso à Comissão de Concurso, que deverá julgá-lo no mesmo prazo, dando-se conhecimento ao recorrente.

Cita ainda o que preconiza a RESOLUÇÃO Nº 008/2009, que para a avaliação da Prova Didática (nota de zero a dez) serão considerados os seguintes critérios:

I. Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado;

II. Objetividade;

III. Domínio do tema;

IV. Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;

V. Adequação da exposição ao tempo previsto.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

- a) Julgue-se totalmente improcedente o resultado final do certame;
- b) A reavaliação da prova didática, por outra banca, através das filmagens realizadas na aula de avaliação.

Nestes termos

Pede deferimento.

Manaus/AM, 25 de julho de 2013.

Keith Soares Valente

Keith Soares Valente

(Requerente)